



RESPONSABILIDADE CIVIL DOS BANCOS POR FRAUDES

Aylbe Bezerra Araújo Dos Santos¹; Luciana Franco Severiano²; Alarico Marques Pereira³

RESUMO: A responsabilidade civil das instituições bancárias por fraudes, é objetiva, pelos riscos inerentes a própria atividade. No Brasil, existe uma quantidade significativa de demandas relacionadas à quebra da segurança e fraudes bancárias (vazamento de dados, desinformação, clonagem de cartões, pix falso, boletos e etc). No ordenamento jurídico brasileiro além das leis que dispõem sobre essa relação (instituição x cliente) temos as normas regulares e os entendimentos dos tribunais, que vêm responsabilizando as instituições financeiras por danos que vierem a surgir em virtude dessas fraudes. É importante que se compreenda de que forma se aplica essa responsabilidade e em quais situações, considerando que os prestadores desses serviços possuem a obrigação de zelar pelos os dados pessoais de seus clientes. O objetivo de mostrar a responsabilidades das instituições financeiras mediante a quebra de sigilo de dados pessoais e fraudes, medidas que podem ser tomadas para evitar danos futuros aos clientes a ele vinculado, e o terceiro vítima de fraude mediante ao uso de seus dados sem que o mesmo tenha conhecimento. A metodologia utilizada é a forma descritiva, a análise parte da revisão bibliográfica de artigos, informativos dos tribunais, Leis formuladas com o intuito de responsabilizar as Instituições financeiras. Os resultados encontrados permitem concluir que a instituição financeira tem a obrigação como prestadora de serviços, de adotar métodos que possam dar segurança a seus clientes como: conhecer bem seus clientes; o uso da biometria e cartões virtuais; e a utilização de mensagens de texto enviadas pelos aplicativos dos bancos para notificar o cliente de movimentações estranhas em sua conta. Os tipos de fraudes mais aplicadas: Boleto falso; Pedidos de empréstimos com documentos falsificados; Transferências via Pix; Cartão de crédito clonado entre outros métodos.

¹ Acadêmica do 5º período do Curso de Direito da Faculdade de Itaituba. E- mail: aylbearaujo62@gmail.com

² Acadêmico do 5º período do Curso de Direito da Faculdade de Itaituba. E- mail: lu.francofs2023@gmail.com

³ Orientador: Professor da Faculdade de Itaituba. E- mail: prof.alaricomp@gmail.com



Faculdade de Itaituba – FAI
V Semana de Iniciação Científica da Faculdade de Itaituba – SICFAI 2024
04 a 06 de junho de 2024
Itaituba – Pará – Brasil

O entendimento dos tribunais superiores STF e STJ, responsabilizam os bancos nos casos de fraudes. Segundo a Súmula 479 do STJ, respondem de forma objetiva as instituições financeiras pelo os danos causados por fortuito interno relativo às fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito das operações bancárias, ou seja, será aplicado aos casos em que não a um vínculo contratual com a Instituição, mas devido à falta de vigilância acaba sendo vítima de danos reflexo. A Súmula 28 do STF responsabiliza a instituição pelo o pagamento de cheque falso, salvo se for comprovada a culpa concorrente da vítima. Deste modo, conclui-se que a instituição financeira só irá ser responsabilizada em caso de fraude, não podendo ser responsabilizado em caso de golpes. A mesma possui responsabilidade objetiva, ou seja, não é necessária a comprovação da culpa. São utilizadas diversas formas de fraudes, e cabe a instituição utilizar de ferramentas capazes de impedir essa pratica. Contudo, é sempre bom vigiarmos nossas contas, verificar o destinatário do pix, não acessar qualquer link enviado pelo o WhatsApp, e nem por SMS entre outras formas de prevenção.

Palavras-chave: Responsabilidade. Evolução. Fraude. Entendimentos. Instituições Financeiras.